



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36152-000 Goianá - MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO

de 05.12.06 a 20.12.06

Campos
ASSINATURA SERVIDOR

Valéria C. N. Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

LEI Nº 385 / 2006

Altera a Lei nº 059/1997 que “Institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município de Goianá-MG”

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Provimento Efetivo da Área Administrativa, Nível Médio, Padrão Ref. 08 os seguintes cargos, com os vencimentos correspondentes conforme Anexo III, da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997:

- 01 cargo de Técnico em Contabilidade
- 01 cargo de Tesoureiro
- 01 cargo de Encarregado Geral de Pessoal

Art. 2º - Fica extinto no Quadro de Cargos Efetivos – Anexo I – 01 (um) cargo de Operador de Máquina, da Área Operacional, Padrão Ref. 07, Nível Básico.

Parágrafo único – O cargo de Operador de Máquina da Área Operacional, com uma vaga remanescente, passa a constar como Padrão Ref. 06, Nível Básico.

Art. 3º - Fica criado no quadro de cargos efetivos da Área Operacional, Padrão Ref. 05, Nível Básico, o seguinte cargo com os vencimentos correspondentes conforme Anexo III, da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997:

- 01 cargo de Eletricista

Campos



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45
CEP 36152-000 Goianá - MG

Art. 4º - Fica acrescido no Quadro de cargos efetivo da Área operacional, Padrão Ref. 01, Nível Alfabetizado, 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 5º - Fica acrescido no Quadro de cargos efetivo da Área de Saúde, Padrão Ref. 01, Nível Básico, 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde I.

Art. 6º - A descrição, requisitos e atribuições dos cargos criados passarão a constar dos Anexos respectivos da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997, que institui o Plano de Carreiras do Servidor Público do Município.

Art. 7º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 059 de 04 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá, 05 de dezembro de 2006

José Loures Ciconeli
Prefeito de Goianá-MG

José Loures Ciconeli
PREFEITO DE GOIANÁ



Valéria C. N. Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE